



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 01 do proc.
Nº 264 de 00
Adalino Ciconi, Ass. Parlamentar
PL 100.406

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 11 JUL 2000
Cont. e Justiça
Educação e Esportes
Franquias e Planejamento
PRÉ-FRONTA
PROJETO DE LEI Nº

COMISSÃO DE REVISÃO
11 JUL 2000
17:15 h
- DT. 10 -

01 - PL
01-0264/2000

Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Festa de Cosme e Damião do Jaçanã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a Festa de Cosme e Damião do Jaçanã, em homenagem a uma manifestação religiosa que se realiza anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º - As festividades alusivas a Cosme e Damião serão realizadas com a participação efetiva e orientação da comunidade do Jaçanã, dando prosseguimento a uma tradição instituída em 1972 pela Família Ahwener.

Art. 3º - As comemoração de Cosme e Damião serão desenvolvidas na Avenida Henri Janor e contarão com o apoio dos responsáveis pelo controle e gerenciamento do sistema viário e policiamento de trânsito.

Art. 4º - Para o sucesso das festividades, poderão colaborar associações, entidades de classe, empresários do comércio e da indústria, escolas e universidades bem como outros setores da sociedade preocupados com a manutenção desta tradição religiosa.



Folha nº 02 do proc.
Nº 764 de 00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100-408

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Parágrafo Único - Poderá ser destinado espaço para a realização de atividades de lazer, cultura, gastronomia e artesanato pertinentes às festividades de Cosme e Damião.

Art. 5º - A Festa de Cosme e Damião do Jaçanã poderá receber doações em numerário ou em espécie do Poder Público ou da iniciativa privada, que colaborem para o êxito das comemorações.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

Sala das Sessões, de julho de 2000.

Bruno Feder
Vereador